



**RESOLUÇÃO 036**

**1º DE SETEMBRO DE 2010**

**DETERMINA A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS OU QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E ÁREAS OPERACIONAIS DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA**, no uso da atribuição que lhe confere a letra “g”, do artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, e consoante decisão tomada pela Diretoria Executiva em sua 1331ª Reunião Extraordinária, realizada em 21/07/2010, CONSIDERANDO:

1. As recomendações da Secretaria Especial de Portos para que sejam implementadas ações de segurança do trabalho assim como medidas para a redução de riscos nos trabalhos portuários;
2. Que os riscos de acidentes não podem ser totalmente eliminados, entretanto, podem ser identificados, analisados e controlados;
3. O que é preconizado na Lei Federal número 9294 de 15 de julho de 1996;
4. O que é preconizado na Lei Estadual Suplementar número 9220 de 17 de Junho de 2009 e no Decreto número 2348-R de 02 de Setembro de 2009 que a regulamentou;
5. Ser de sua competência o estabelecimento de medidas visando à proteção da saúde e segurança dos funcionários e demais trabalhadores envolvidos nas atividades portuárias; e

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Proibir, a partir de então, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências dos prédios administrativos e nas áreas operacionais da Companhia em Capuaba e Vitória, principalmente na faixa portuária e locais onde se desenvolve algum tipo de operação, além do interior dos Silos e suas adjacências, onde há enorme concentração de poeira de cereais em suspensão no ar, formando com este uma mistura considerada inflamável e explosiva.

**Art. 2º.** Responsabilidade de Divulgação, Fiscalização e Controle:

I. É de competência da ASSECS - Assessoria de Comunicação Social, a ampla divulgação nas dependências internas e externas da Companhia, da medida anti fumo ora tomada, utilizando-se de todos os meios de comunicação possíveis (banners, cartazes, livretos, intranet e site oficial da Companhia).

II. Compete a GUAPOR / COSNIP fiscalizar o cumprimento desta Resolução na integra.

Em caso de alguma pessoa ser flagrada fumando por algum integrante da GUAPOR, deverá ser observado o seguinte protocolo quanto ao encaminhamento da ocorrência:

2.1 – Se funcionário da Companhia Docas, a COSNIP deverá encaminhá-la para a Coordenação a qual ele pertença;

2.2 – Se TPA - Trabalhador Portuário Avulso, a COSNIP deverá encaminhá-la ao OGMO – Órgão Gestor de Mão de Obra do Espírito Santo; e

2.3 – Se outros trabalhadores, aos seus superiores hierárquicos / encarregados.

III. A CODSAT, através de seus técnicos escalados diariamente na faixa portuária, auxiliará a GUAPOR na tarefa de fiscalização.

Art. 3º. Os casos excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CODESA.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Angelo Baptista  
Diretor Presidente